LEI Nº 1.024 DE 13 DE OUTUBRO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CORPORAÇÃO DE PATRULHEIROS MIRINS DO MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criada no Municipio de Porto Murtinho-MS, a Corporação de Patrulha Mirim, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Gabinete do Prefeito, para fim de apoio direto e imediato.

Art. 2º - O prazo de duração da Corporação de Patrulha Mirim de Porto Murtinho-COPAM, será indeterminado e sua sede e foro será no Municipio de Porto Murtinho-MS, em local a ser definido pela Administração Municipal.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS DA COPAM

Art. 3º - A COPAM tem como objetivo fundamental contribuir para a prevenção contra a marginalização e marginalidade do menor adolescente carente, através de um atendimento educacional no seu sentido mais amplo, propiciando sua integração na sociedade e no mercado de trabalho.

Art. 4º - São objetivos específicos da COPAM:

I - proporcionar condições de atuação no menor adolescente no mercado de trabalho;

II - contribuir para a integração social do menor adolescente;

III - encaminhar e acompanhar o menor adolescente no mercado de trabalho;

IV - possibilitar a melhoria de renda mensal familiar;

V - oportunizar a formação familiar;

VI - integrar o menor adolescente no desenvolvimento de atividades atlético-esportivo;

VII - auxiliar a familia do menor adolescente na sua formação, sem eximí-la da responsabilidade;

VIII - estimular e apoiar o menor adolescente na continuidade de seus estudos;

IX - oferecer ao menor adolescente orientação psico-social e assistência médica e odontológica;

X - oferecer as refeições ao menor adolescente integrado no programa, dentro dos períodos e de acordo com a disponibilidade da COPAM;

XI - fornecer uniformes.

CAPITULO III
DA METODOLOGIA DE INGRESSO NA COPAM E FORMAÇÃO DOS PATRULHEIROS

Seção I
Do Recrutamento e Triagem

Art. 5º - O recrutamento será feito por divulgação de Edital Burocrático a ser expedida pela COPAM, observadas

as suas disponibilidades internas, de forma a que seja preservada a qualidade de suas missões e observadas as seguintes providências em caso de igualdade de condições:

I - maior média nos casos de instrução;

II - maior idade.

Art. 6º - Terão acesso à Corporação da Pa--trulha Mirim de Porto Murtinho-MS, os menores adolescentes na faixa etária de 12 a 17 anos, sem distinção de sexo, raça, credo religioso e tendência política, devendo observar as seguintes exigências:

I - apresentar-se acompanhado do pai ou da mãe ou de outro responsável nos termos da Lei;

II - comprovar documentalmente a faixa de idade;

III - estar cursando ou já ter atingido, no mínimo, a 3ª série do 1º grau;

IV - comprovação de renda familiar igual ou inferior a 02 (duas) vezes o Piso Na--cional de Salários.

Art. 7º - Os menores adolescentes serão cadastrados pelos serviços administrativos da COPAM, a partir de que

(que) receberão os uniformes e a preparação para sua incorporação como Patrulheiro Mirim.

Seção II
Da Formação dos Patrulheiros Mirins

Art. 8º - Durante o prazo de 09 (nove) meses, o menor adolescente admitido na COPAM receberá as necessárias orientação e instrução para sua formação como Patrulheiro Mirim, que consistirá nas seguintes atividades básicas:

I - instruções fundamentais sobre as normas de higiêne e saúde;

II - educação física;

III - noções elementares de relações humanas;

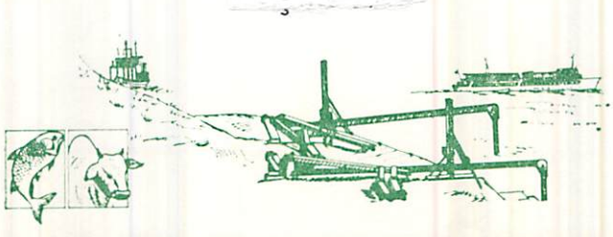
IV - normas básicas de trânsito;

V - noções de primeiros socorros;

VI - preparação profissional para o trabalho;

VII - palestras e dinâmicas de grupos envolvendo temas de interesse na sua formação.

Art. 9º - Durante ou após as atividades iniciais de formação, em havendo oferta de órgãos ou entidades competentes, poderá o menor adolescente participar ou ser iniciado em cursos de formação profissional.



Seção III
Do Encaminhamento do Patrulheiro
Mirim no Mercado de Trabalho

Art. 10 - A COPAM, através de contratos e/ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, encaminhará o menor adolescente já formado, nos termos da Seção anterior, para aprendizado e desempenho de diversas funções elementares no contexto das atividades das atividades em questão, destacando-se, entre outras:

I - as atividades de recebimento e entrega de processos e documentos;

II - o recebimento e entrega de materiais e volumes leves;

III - o arquivamento de pastas e documentos sob orientação;

IV - o acondicionamento de materiais e documentos;

V - a emissão de listas ou relação de materiais;

VI - o manuseio de máquinas copiadoras e de escritório;

VII - o atendimento de telefone e registro de recados ou informações;

VIII - as atividades de recepção e encaminhamento de pessoas;

IX - os serviços de copa e outros mandados simples;

X - datilografia e outros.

Art. 11 - A COPAM procederá o acompanhamento do Patrulheiro Mirim nas suas atividades e procederá a necessária avaliação de seu desempenho com vistas a sua reciclagem, remanejando, e se for o caso, o seu desligamento.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO PATRULHEIRO MIRIM

Seção I
Dos Direitos dos Patrulheiros

Art. 12 - São direitos do Patrulheiro Mirim, após sua admissão na COPAM:

I - ser instruído, preparado e encaminhado para o período de aprendizado junto às entidades contratadas ou conveniadas;

II - receber auxilio financeiro instituído pela corporação no período de aprendizagem;

III - receber uniformes da Corporação;

IV - receber refeições diárias, dentro dos períodos e de acordo com a disponibilidade da COPAM;

V - receber orientação psico-social;

VI - receber assistência médica e odontológica;

VII - ter seguro de vida e contra acidente de trabalho;

VIII - receber auxilio transporte, se for o caso.

Seção II
Dos Deveres dos Patrulheiros

Art. 13 - São deveres do Patrulheiro Mirim:

I - frequentar o curso de formação preliminar e, se for o caso, profissional;

II - apresentar-se diariamente à Corporação devidamente uniformizado e no horário fixado pela mesma;

III - acatar ordens superiores e ter atitudes de respeito com as autoridades da COPAM, das entidades onde prestar trabalho, com os companheiros e com as pessoas em geral;

IV - justificar as faltas que porventura venham a ocorrer e notificar os afastamentos, na medida em que ocorram;

V - apresentar-se à COPAM sempre que convocado, só ou acompanhado do responsável, sempre que assim for exigido;

VI - estar matriculado e frequentar escola regular;

VII - apresentar a COPAM, nos períodos determinados, o boletim escolar.

Seção III

Dos Motivos de Desligamento dos Patrulheiros

Art. 14 - São motivos para desligamento dos Patrulheiros Mirins:

I - completar 18 anos;

II - cometer 03 (três) infrações consecutivas, devidamente comunicadas pelo responsável;

III - contrair matrimônio;

IV - encontrar-se em estado de gravidez;

V - outros motivos que decorrentes da apuração dos fatos e análise da Diretoria, se conclua pelo afastamento do Patrulheiro;

VI - obter grau abaixo da média prevista em até duas disciplinas por bimestre.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS DA COPAM

Seção I
Do Patrimônio

Art. 15 - O patrimônio da COPAM será constituído pelos bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir por compra, doação ou legado, devendo os mesmos ser incorporados, para todos os efeitos, ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho-MS.

Seção II
Das Receitas da COPAM

Art. 16 - São receitas da Corporação da Patrulha Mirim de Porto Murtinho:

I - as subvenções financeiras, doações ou legados feitos por entidades públicas ou privadas;

II - as decorrentes de contratos e convênios celebrados pela COPAM com entidades públicas e privadas para a locação de patrulheiros mirins, no desempenho de funções ajustadas nos respectívos feitos;

III - os resultados financeiros oriundos de atividades sociais promovidas pela COPAM ou por outros órgãos ou entidades;

IV - os resultados de aplicações de recursos da COPAM no mercado financeiro;

V - as decorrentes de convênios de caráter assistencial com fins específicos;

VI - outras fontes que não firam os preceitos legais e regulamentares.

CAPITULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO DA COPAM

Art. 17 - A administração da Corporação da Patrulha Mirim de Porto Murtinho será exercida por uma Diretoria Executiva assim constituída:

I - Diretoria Executiva:

a - Presidência;

b - Comitê de Apoio Administrativo e Operacional.

II - Unidades de Atividades Específicas:

a.1 - Setor Administrativo e Financeiro;

a.2 - Setor Técnico-Operacional.

Art. 18 - A Presidência será exercida pela Primeira Dama do Município e o Comitê de Apoio Administrativo e Operacional será constituído pelos Secretários Municipal de Planejamento, Educação, Saúde e Assessor Jurídico.

§ 1º - Na falta da Primeira Dama do Município a Presidência será exercida por pessoa indicada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - Nas suas ausências ou impedimentos legais, o Presidente será substituído pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

§ 3º - Não serão remuneradas a qualquer título as funções dos membros de Diretoria Executiva da COPAM.

CAPITULO VII
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA COPAM

Seção I
Da Diretoria Executiva

Art. 19 - Compete a Diretoria Executiva:

I - planejar, organizar e administrar a Corporação de Patrulha Mirim de Porto Murtinho, objetivando o cumprimento das missões gerais e específicas da Corporação;

II - promover, implementar e garantir a continuidade da ação da COPAM;

III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que a necessidade o ensejar e a critério do Presidente;

IV - indicar o Coordenador Geral e demais titulares das unidades orgânicas de atividades específicas;

V - aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da COPAM;

VI - visar as contas, autorizar pagamentos, assinando cheques ou documentos de despesa;

VII - aprovar os balancetes mensais de receita e despesa;

VIII - aprovar os Planos de Aplicação de recursos da COPAM;

IX - superintender e subsidiar a execução das ações da COPAM;

X - representar a COPAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

XI - aprovar o Estatuto e/ou Regimento Interno da COPAM;

XII - requisitar, ao Prefeito, funcionários efetivos do quadro da Prefeitura para ,auxiliar os trabalhos da COPAM.

§ 1º - As contribuições da Diretoria Executiva serão executadas pela Presidência, com o auxílio direto e imediato dos membros do Comitê de Apoio Administrativo e Operacional;

§ 2º - A representação da COPAM em juízo ' ou fora dele será exercida pela Presidencia, podendo esta função ser delegada ao Assessor Jurídoca da Prefeitura que integra o Comitê de Apoio Administrativo e Operacional.

Seção II

Da Coordenadoria Geral

Art. 20 - À Coordenadoria Geral compete:

I - elaborar o Plano de Ação para cada exercício e submetê-lo a apreciação e aprovação do Presidente;

II - elaborar projetos e solicitações de recursos visando estabelecer convênios com órgãos federais, estaduais e municipais;

III - planejar, sob a supervisão do Comitê de Apoio Administrativo e Operacional, as atividades educacionais, assistenciais, promocionais, recreativas e técnicas da COPAM;

IV - dirigir, coordenar, supervisionar e controlar as atividades das Unidades que lhe são subordinadas;

V - articular para que haja a necessária assistência aos funcionários que apresentarem dificuldades generalizadas, objetivando a adequação e harmonia no ambiente de trabalho;

VI - intermediar a relação entre o Presidente e os funcionários, mantendo o primeiro sempre a par dos acontecimentos;

VII - manter-se atualizado no que diz respeito ao seu trabalho, para um maior rendimento dos objetivos da COPAM;

VIII - prestar esclarecimentos sobre o trabalho executado pela COPAM junto a imprensa local, quando esta ação lhe for delegada;

IX - adquirir permissão do Presidente para efetivação de compras e despesas consideradas básicas na consecução dos objetivos promocionais, educacionais, recreativos e sociais da COPAM; e especificamente:

X - através do Setor Técnico-Operacional:

a - subsidiar o planejamento e a elaboração do Plano de Ação e dos projetos;

b - elaborar relatório trimestral das atividades desenvolvidas, para apreciação da Diretoria;

c - oferecer atendimento adequado aos Patrulheiros e ao público em geral;

d - criticar construtivamente o resultado do trabalho desenvolvido pela equipe;

e - efetuar a triagem do menor adolescente recrutado;

f - preparar o menor para a aprendizagem no mercado de trabalho;

g - encaminhar o menor para aprendizagens diversas nos órgãos públicos e empresas privadas;

h - acompanhar e avaliar o menor desde o seu ingresso até o seu desligamento da COPAM, bem como estender esta assistência à familia;

i - oportunizar a formação profissional;

j - auxiliar à familia do menor adolescente sem eximi-la da sua responsabilidade;

l - estimular e apoiar o menor adolescente e dar continuidade nos estudos;

m - oferecer orientação psico-social;

n - encaminhar o menor para atendimento médico-odontológico sempre que for necessário.

XI - através do Setor Administrativo e Financeiro:

a - manter um cadastro atualizado das empresas contratantes e dos Patrulheiros assistidos constando nomes, endereços, telefones, datas de entrada e saída;

b - emitir boletins de cobrança juntamente com as notas fiscais às empresas privadas e órgãos públicos contratantes;

c - efetuar as devidas cobranças;

d - elaborar os balancetes mensais e prestações de contas, quando for o caso;

e - prestar informações sobre todos os acontecimentos diários;

f - contabilizar os atos e fatos administrativos da entidade;

g - levantar o balanço geral da COPAM;

h - prestar atendimento adequado aos Patrulheiros e ao público em geral;

i - executar as atividades de apoio administrativo e de manutenção da COPAM.

CAPITULO VIII
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA COPAM

Art. 21 - As receitas arrecadadas pela Corporação de Patrulha Mirim de Porto Murtinho, não poderão, em hipótese alguma, ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno os atos que violarem este preceito, sujeitando seus autores à sanções disciplinares cabíveis.

Seção I
Do Orçamento e sua Execução

Art. 22 - O orçamento anual da Corporação da Patrulha Mirim de Porto Murtinho observará os preceitos regulamentares pertinentes e basear-se-á em dois principios fundamentais:

I - a previsão do resultado econômico, compreendendo a receita e a despesa;

II - a previsão do resultado financeiro compreendendo os recursos e os investimentos.

Art. 23 - Na elaboração e na execução orçamentária da COPAM, serão estimadas dotações com o propósito de atender as despesas com as ações básicas e as correspondentes aos gastos de manutenção.

Parágrafo Único - Não poderá ser efetuada despesa alguma, nem qualquer inversão de reservas, sem dotação própria e suficiente.

Art. 24 - A proposta orçamentária da COPAM para o exercício seguinte deverá ser submetida pelo Coordenador Geral ao Presidente até 15 de agosto, cuja aprovação deve estar estimada até 30 de agosto.

Seção II
Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 25 - A Contabilidade da Corporação da Patrulha Mirim de Porto Murtinho será executada com respaldo nas normas de direito financeiro público vigente.

Art. 26 - A escrituração contábil das contas de cada exercício será encerrada a 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até essa data.

§ 1º - Com base no disposto neste artigo, proceder-se-á a apuração do resultado do exercício e ao levantamento do Balanço Geral da COPAM.

§ 2º - O Balanço Geral da COPAM, instruído com todas as peças e elementos exigidos na norma vigente, será apresentada pelo Coordenador Geral ao Presidente até o dia 10 de fevereiro do ano seguinte.

§ 3º - Até o dia 15 do mês de fevereiro o Balanço da COPAM, devidamente aprovado pelo Presidente, deverá ser enviado à Contabilidade da Prefeitura para incorporação no Balanço Geral do Poder Executivo.

§ 4º - Os valores positivos dos recursos da COPAM, apurados no balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito da mesma.

Art. 27 - A Corporação da Patrulha Mirim de Porto Murtinho observará, nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme dispuser em regulamento.

CAPITULO IX
DO QUADRO DE PESSOAL DA COPAM

Art. 28 - Para os efeitos desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de confiança:

I - cargos em comissão:
a - Coordenador Geral DAS-2 (1)

II - funções de confiança:
a - Encarregado de Setor CAI-2 (2)

III - função técnico-operacional:
a - Psicologa(o).

Art. 29 - Os funcionários que atuarão no apoio técnico-operacional , administrativo e financeiro, são do qua-- dro permanente da Prefeitura, cedidos ao Presidente da COPAM.

Art. 30 - Exigir-se-á para o ocupante do cargo de Coordenador Geral formação superior ou capacidade pública notória, o mesmo exigindo-se para o responsável pelo Setor Técnico-Operacional, compreferência na área de Assistência Social, Psicologia em Educação.

Art. 31 - O encarregado do Setor Administrativo e Financeiro poderá ter formação profissionalizante ou de 2º grau, com preferência em Técnico em Contabilidade.

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - As entidades públicas ou privadas interessadas, celebrarão com a COPAM um contrato de prestação de serviços ou de aprendizado, onde os patrulheiros serão colocados à ' disposição, segundo o estabelecido no ajuste.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, as entidades pagarão pelos serviços segundo os preços acordados;

§ 2º - A contratação em questão será celebrada com a anuência prévia da familia do menor adolescente formado Patrulheiro Mirim, devendo este receber da COPAM toda a assistência e o pagamento mensal pelos seus serviços.

Art. 33 - Os menores adolescentes receberão da COPAM uma carteira de identificação e crachá, que lhe documentará, para todos os efeitos, na sua condição como Patrulheiro.

Art. 34 - A Diretoria Executiva da COPAM elaborará o Estatuto e/ou Regimento Interno da Instituição, devendo ' este ato ser baixado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 35 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da COPAM, ouvido sempre o seu Presidente.

Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho, MS, 13 de outubro de 1.993

Luiz Carlos de Abreu
=Prefeito Municipal=